

Normatiza procedimentos relativos à matrícula e às mensalidades de atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – Consun –, de 22/10/2013 (Ata 07/2013),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 066/Reitoria/Univates, de 26/05/2010, que normatiza procedimentos relativos à matrícula e às mensalidades de atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates, conforme segue:

Art. 1º A inscrição em atividades realizadas no Complexo Esportivo Univates, alterações de modalidade, horário e frequência e cancelamentos devem ser providenciados pelo interessado no Setor de Atendimento ao Aluno.

Art. 2º A inscrição é efetivada pelo pagamento da primeira parcela e corresponde à matrícula, observando-se que:

I – na inscrição realizada até o dia 20 (vinte), o interessado obriga-se ao pagamento da matrícula, vencendo a primeira mensalidade no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da matrícula e assim sucessiva e mensalmente;

II – na inscrição realizada a partir do dia 21 (vinte e um), o interessado obriga-se ao pagamento da matrícula e terá isenção da parcela do mês imediatamente seguinte ao da matrícula, vencendo a primeira mensalidade no dia 10 (dez) do segundo mês após a matrícula e assim sucessiva e mensalmente.

Parágrafo único. A falta de pagamento da matrícula implica no cancelamento automático da inscrição.

Art. 3º As mensalidades relativas às atividades do Complexo Esportivo Univates:

I – são encaminhadas por boleto bancário;
II – referem-se às atividades do mês de vencimento do título;
III – têm seu vencimento no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º As solicitações de alteração de modalidade, horário, frequência e cancelamento devem ser requeridas por meio de protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, ao qual compete informar sobre a disponibilidade de vagas e horários.



Parágrafo único. São efeitos destas alterações nas mensalidades:

I – aumento de carga horária solicitado até o dia 20 (vinte) vale a partir do mês corrente e reflete na cobrança da mensalidade do mês vigente e cobrança da diferença no boleto do mês subsequente.

II – aumento de carga horária solicitado a partir do dia 21 (vinte e um) vale somente a partir do mês imediatamente seguinte, refletindo no pagamento da mensalidade subsequente;

III – redução de carga horária solicitada até o dia 10, o aluno paga a mensalidade integral do mês corrente e terá direito ao ressarcimento do valor pago a maior na próxima mensalidade;

IV – redução de carga horária solicitada após o dia 10, terá efeito a partir da mensalidade do mês seguinte ao do protocolo, obrigando-se o aluno ao pagamento da mensalidade constante no boleto do mês corrente.

Art. 5º A isenção da mensalidade do mês corrente é concedida se o pedido de cancelamento for protocolado até o dia 10 (dez) do referido mês.

Art. 6º Não há ressarcimento em caso de pedido de cancelamento de matrícula após o dia 10 (dez) e o aluno deve pagar integralmente a mensalidade do mês corrente, independentemente de frequência às atividades, e débitos de mensalidades anteriores.

Art. 7º A matrícula do aluno que não quitou as duas últimas mensalidades é automaticamente cancelada.

§1º O cancelamento não dispensa o aluno do pagamento das mensalidades vencidas.

§2º Cancelada por inadimplemento, o pagamento dos débitos não reativa a matrícula do aluno, a menos que efetive nova inscrição no Setor de Atendimento ao Aluno, submetendo-se à disponibilidade de vagas e horários.

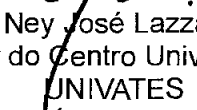
Art. 8º O Setor Financeiro enviará à Coordenação do Complexo Esportivo da Univates, sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos alunos inadimplentes e dos que tiveram sua matrícula cancelada.

§1º O controle da presença e a comunicação do aluno quanto a sua inadimplência e cancelamento da inscrição competem à Coordenação do Complexo Esportivo.

§2º Quem tem matrícula cancelada fica impedido de praticar atividades no Complexo Esportivo, enquanto não efetuar nova inscrição.

Art. 9º A análise de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES